



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto que altera as Leis Municipais n. 591 de 10 de outubro de 1984 e a Lei n. 615 de 28 de maio de 1985 que criam e instituem a Medalha Santa Terezinha e dá outras providências.

Considerando que desejamos flexibilizar a entrega da medalha Santa Terezinha para pessoas que desenvolveram importante papel na nossa comunidade e atualmente continuam a atender as demandas dos gaúchos e/ou brasileiros, com a ampliação de suas atividades, dedicação e comprometimento com a nossa terra;

Considerando a necessidade de flexibilizar sem banalizar tamanha honraria em nosso município encaminhamos o presente projeto.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4173/2022

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS n. 591 de 10 DE OUTUBRO DE 1984 E A LEI N. 615 DE 28 DE MAIO DE 1985 QUE CRIAM E INSTITUEM A MEDALHA SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o "caput" do artigo 2º da Lei Municipal 591/84 e revoga o artigo 5º da Lei Municipal 615/85, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A entrega será feita solenemente no dia 03 ou 09 de outubro de cada ano, juntamente com o Diploma de Honra ao Mérito.

§ 1º: Excepcionalmente, considerando pessoa que além de ter prestados relevantes serviços a causa de Butiá, tenha igualmente prestado serviços com repercussão estadual ou federal a medalha poderá ser entregue em data diversa.

§ 2º: Será concedida apenas uma medalha e respectivo diploma em cada ano, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores e com a sação do Executivo.

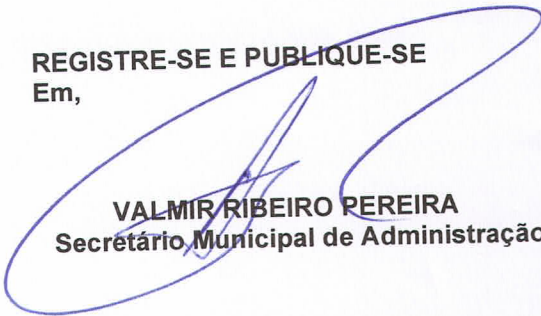
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração